



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 19 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, ESTABELECE A ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR E VICE-DIRETOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 05, do Capítulo II, Seção I da Composição da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Além das classes previstas no artigo anterior haverá na unidade escolar a função de Professor Coordenador e Vice-diretor de Escola, na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º Pelo exercício das funções de Professor Coordenador e Vice-diretor de Escola o docente receberá além do vencimento do seu cargo a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal deste mesmo cargo e até 40 (quarenta) horas.”

Art. 2º Ao Professor Coordenador de Escola cabe as seguintes atribuições:

I - assegurar a integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho da escola, e/ou da Coordenadoria Municipal da Educação, articulando as ações de docentes regulares e especialistas, de cursos, modalidades e turnos;

II - acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pela escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, em sua proposta pedagógica;

III - garantir, planejar e liderar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, participando ativa, rotineira e diretamente das reuniões nas Horas de Trabalho Pedagógico, e/ou atividades correlatas;

IV - estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, e/ou Equipe de Supervisão, o horário das Horas de Trabalho Pedagógico, organizando a participação de todos os professores em exercício na unidade, de forma a assegurar o caráter coletivo dos trabalhos;

V - acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente.

PUBLICADO NO JORNAL	
Rua Joel Gomes, 09 - Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.	
DISTRITO OFIC. MUNICIPAL	
Nº	DATA
1315	12/09/24

Publicado no DOE de Taquarituba, Edição nº 1315, de 12/09/24



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

VI - proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recuperação da aprendizagem, em especial da recuperação paralela, e também dos demais projetos implementados na escola;

VII - desenvolver, coordenar e acompanhar atividades de formação continuada na escola ou Coordenadoria Municipal da Educação;

IX - coordenar, acompanhar e aplicar os conhecimentos desenvolvidos nas atividades de formação do sistema apostilado, do PNAIC e outros materiais / programas utilizados pela rede municipal.

X - desenvolver ações que visem a ampliação e o fortalecimento da relação escola - comunidade.

Art. 3º Ao Vice-diretor de Escola cabe as seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

II – Responder pelo expediente da escola na ausência do Diretor e nos seus afastamentos legais e temporários por período inferior a 15 (quinze) dias.

III – Supervisionar e acompanhar a distribuição da merenda escolar.

IV – Controlar e distribuir, juntamente com o Professor Coordenador Pedagógico, a distribuição do material escolar e pedagógico.

V – Organizar, controlar e garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis da escola, bem como elaborar o inventário do material, de acordo com as normas e orientações expedidas pelo Setor de Protocolo e Patrimônio da Prefeitura Municipal.

VI – Participar e assessorar o Diretor da escola em todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela unidade educacional.

VII – Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor de Escola ou Coordenador Municipal da Educação.

Art. 4º O Artigo 9º, do Capítulo III, Seção II, da Lei Complementar nº 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO NO JORNAL	
Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.	
DIA DO ORÇ. MUNICIPAL	
Nº	DATA
3355	32/09/2011



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

"Art. 9º Os cargos de especialista de educação serão providos através de concurso público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre os requisitos para provimento, atribuições, número de vagas e seus respectivos vencimentos."

Art. 5º As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 19 de Julho de 2024.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Elza A.F. Luvizon
Elza Ap. Fermino Luvizon
Dirigente Administrativo

PUBLICADO NO JORNAL	
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL	
Nº	DATA
3335	12/07/24



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Leis - Ordinárias - Complementares 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.º Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação Atlética Villa Clube

CNPJ: 49.801.587/0001-27

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: associacaovillaclube@gmail.com

Rua Itapetinga, nº 293 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavida@hotmail.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



**Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcellna**

CNPJ: 10.462.524/0003-10
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (11) 9888-89868
E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br
Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010
São Paulo - SP
Site: www.santamarcelinacultura.org.br

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: apataaquarituba@gmail.com
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38
Telefone: (14) 3762-2766
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejúpá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Leis - Ordinárias - Complementares



1

Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 19 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, ESTABELECE A ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR E VICE-DIRETOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 05, do Capítulo II, Seção I da Composição da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Além das classes previstas no artigo anterior haverá na unidade escolar a função de Professor Coordenador e Vice-diretor de Escola, na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º Pelo exercício das funções de Professor Coordenador e Vice-diretor de Escola o docente receberá além do vencimento do seu cargo a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal deste mesmo cargo e até 40 (quarenta) horas.”

Art. 2º Ao Professor Coordenador de Escola cabe as seguintes atribuições:

I - assegurar a integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho da escola, e/ou da Coordenadoria Municipal da Educação, articulando as ações de docentes regulares e especialistas, de cursos, modalidades e turnos;

II - acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pela escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, em sua proposta pedagógica;

III - garantir, planejar e liderar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, participando ativa, rotineira e diretamente das reuniões nas Horas de Trabalho Pedagógico, e/ou atividades correlatas;

IV - estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, e/ou Equipe de Supervisão, o horário das Horas de Trabalho Pedagógico, organizando a participação de todos os professores em exercício na unidade, de forma a assegurar o caráter coletivo dos trabalhos;

V - acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

VI - proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recuperação da aprendizagem, em especial da recuperação paralela, e também dos demais projetos implementados na escola;

VII - desenvolver, coordenar e acompanhar atividades de formação continuada na escola ou Coordenadoria Municipal da Educação;

IX - coordenar, acompanhar e aplicar os conhecimentos desenvolvidos nas atividades de formação do sistema apostilado, do PNAIC e outros materiais / programas utilizados pela rede municipal.

X - desenvolver ações que visem a ampliação e o fortalecimento da relação escola - comunidade.

Art. 3º Ao Vice-diretor de Escola cabe as seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

II – Responder pelo expediente da escola na ausência do Diretor e nos seus afastamentos legais e temporários por período inferior a 15 (quinze) dias.

III – Supervisionar e acompanhar a distribuição da merenda escolar.

IV – Controlar e distribuir, juntamente com o Professor Coordenador Pedagógico, a distribuição do material escolar e pedagógico.

V – Organizar, controlar e garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis da escola, bem como elaborar o inventário do material, de acordo com as normas e orientações expedidas pelo Setor de Protocolo e Patrimônio da Prefeitura Municipal.

VI – Participar e assessorar o Diretor da escola em todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela unidade educacional.

VII – Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor de Escola ou Coordenador Municipal da Educação.

Art. 4º O Artigo 9º, do Capítulo III, Seção II, da Lei Complementar nº 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Art. 9º Os cargos de especialista de educação serão providos através de concurso público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre os requisitos para provimento, atribuições, número de vagas e seus respectivos vencimentos."

Art. 5º As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 19 de Julho de 2024.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Elza Ap. Fermino Luvizon
Dirigente Administrativo

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.